



Fundação Educacional Guaçuana

Departamento de Engenharia

Obra: **Recuperação de Impermeabilizaçã de Fundação**Local: **Campus Cachoeira**Ref.: **Anfiteatro**Data Base: **jun-26**Leis Sociais: **BDI**

88,93% 28,82%

PROPONENTE: XXXXXXXXXX

CNPJ: 1111111/111

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Quant.	un	Valores Unitários				Valores Totals			TOTAL GERAL
				MAT	M. O.	BDI	TOTAL	MAT	M. O.	BDI	
DESPESAS GERAIS											
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
1.1	Encarregado	3,00	mês								
	Total do item:										
2	CONSUMOS										
2.1	Limpeza e conservação permanente da obra	3,00	mês								
2.2	Andaime tubular	3,00	m2xMês								
2.3	Isolamento de de área com tela plástica de polietileno, malha retangular, cor laranja tipo tapume para sinalização de segurança	239,30	m2								
	Total do item:										
	Total Despesas Gerais										
IMPLANTAÇÃO											
1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	Instalação de Canteiro de Obras - Escritório Construtora, Escritório Fiscalização, Almoxarifado	12,00	m2								
1.2	Placa de obra, conforme modelo fornecido pela FMPFM (3,50x2,15m), inclusive estrutura para fixação, com altura mínima de 3,00m de altura na face inferior da placa	7,53	m2								
	Total do item:										
2	SERVIÇOS PRELIMINARES										
2.1	Demolições e Remoções										
2.1.1	Demolição de contrapiso de concreto dos passeios externos, inclusive piso de placas de concreto, etc. - h≈10cm	12,60	m3								
2.1.2	Bota fora	6,00	m³								
	Total do item:										
3	TERRAPLENAGEM										
3.1	Escavação e carga de material	154,40	m³								
3.2	Transporte de material de 1º/2ª categoria até 10km	67,00	m³*Km								
3.3	Execução de aterro mecanizado com minicarregadeira, com solo argilo-arenoso	97,10	m3								
3.4	Compactação de aterro maior ou igual 95% PS	194,72	m³								
	Total do item:										
4	PAVIMENTAÇÃO										
4.1	Passeio Público										
4.1.1	Preparo, nivelamento e compactação do terreno	34,60	m²								
4.1.2	Concreto fck 15 Mpa, inclusive lançamento em piso, com espessura acabada de 7 cm	34,60	m²								
4.1.2	Cimentado desempenado acabamento de cimento e areia média traço 1:3, polvilhada com cimento e areia fina traço 1:1 e desempenada a feltro ou espuma,e=2cm	34,60	m²								
	Subtotal:										
4.2	Impermeabilização										
4.2.1	Remoção de argamassa impermeabilizante	88,40	m²								
4.2.2	Preparo, lavagem das paredes e retirada de impurezas	88,40	m²								
4.2.3	Massa de regularização com aditivos poliméricos impermeabilizantes	88,40	m²								
4.2.4	Revestimento impermeabilizante semi flexível bio componete, resina líquida e cimento, 3 demãos cruzadas	88,40	m²								
4.2.5	Pintura betuminosa	88,40	m²								
4.2.6	Recuperação da pintura de acabamento	20,00	m²								
	Subtotal:										



Fundação Educacional Guaçuana

Departamento de Engenharia

Obra: **Recuperação de Impermeabilizaã de Fundação**
Local: **Campus Cachoeira**
Ref.: **Anfiteatro**

Data Base: **jun-26**
Leis Sociais: **BDI**
88,93% 28,82%

PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 1111111/111

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Quant.	un	Valores Unitários				Valores Totais			TOTAL GERAL
				MAT	M. O.	BDI	TOTAL	MAT	M. O.	BDI	
	Total do item:										
	Total Geral Implantação										
DIVERSOS											
5	LIMPEZA										
5.1	Limpeza geral da obra (incluso paredes, pisos, caixilhos, etc.) eliminando-se todos os vestígios de obra.	158,00	m²								
	Subtotal:										
	Total do Item:										
	Total Geral Diversos										
TOTAL GERAL DA OBRA											



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

**CONTRATO ___/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2026
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO PRÉDIO DO
ANFITEATRO DO CAMPUS CACHOEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA
EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, inscrita no CNPJ 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera 386, Mogi Guaçu, SP, 13845-190, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**, portadora do CPF: 267.406.078-69, aqui doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, pessoa física, portador(a) do CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de recuperação e impermeabilização das paredes laterais e de fundo do prédio do Anfiteatro do Campus Cachoeira, especialmente das superfícies externas em contato com o solo e em cota inferior ao nível do piso externo, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, escavações, preparação e regularização das superfícies, recuperação das paredes, execução e proteção do sistema de impermeabilização, recomposições, alvenaria, revestimentos, pisos, pintura,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

acabamentos e limpeza final, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme planilhas e documentação técnica integrantes do processo e Termo de Referência.

1.2 Fundamento legal: Art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo estipulado para a necessária e completa execução dos serviços projetados é de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais dos serviços efetivamente executados, observados os prazos de cada etapa. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 **São obrigações do Contratante:**

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.1.2 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

adequados que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante de ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.5 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 O Contratado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

43	19.05.12.364.2005.1.515.449051.04.1100000	AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR OBRAS E INSTALAÇÕES
----	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

18.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

NOME: BEATRIZ RONCATO

CARGO: Coordenadora Geral

CPF: 359.894.718-66

E-mail: coordenacaogeral@francomontoro.com.br

18.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

NOME: TALITA LANA MOREIRA

CARGO: Administradora de Campus

CPF: 315.646.258-69

E-mail: diplomas@francomontoro.com.br

18.1.3 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI

CARGO: Controladora Interna

CPF: 061.944.998-50

E-mail: controleinterno@feg.br

18.2 A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Mogi-Guaçu/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Mogi Guaçu, _____.

CONTRATANTE

LUCIANE ELISABETE PEREIRA

CPF: 264.406.078-69

PRESIDENTE DA FEG - PORTARIA 28/2024

CONTRATADO

CPF: _____

CARGO

TESTEMUNHAS

BEATRIZ RONCATO

CPF: 359.894.718-66

CPF: _____



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG
Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP
Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: __/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES LATERAIS E DE FUNDO DO PRÉDIO DO ANFITEATRO DO CAMPUS CACHOEIRA, ESPECIALMENTE DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS EM CONTATO COM O SOLO E EM COTA INFERIOR AO NÍVEL DO PISO EXTERNO, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES, ESCAVAÇÕES, PREPARAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES, RECUPERAÇÃO DAS PAREDES, EXECUÇÃO E PROTEÇÃO DO SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÕES, ALVENARIA, REVESTIMENTOS, PISOS, PINTURA, ACABAMENTOS E LIMPEZA FINAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PLANILHAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRANTES DO PROCESSO E TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE

LUCIANE ELISABETE PEREIRA

CPF: 264.406.078-69

PRESIDENTE DA FEG - PORTARIA 28/2024

CONTRATADO

CPF: _____

CARGO